



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone:55 3282 1244

Processo nº 25/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

Contratação de empresa especializada, para Elaboração de Laudos Periciais de Insalubridade e Periculosidade, nos diversos setores da Administração Pública, mediante assinatura de Contrato, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com proposta encaminhada pela Secretaria de Administração, pretende-se a contratação da empresa ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho LTDA ME, CNPJ 03.843.164/0001-79, sito à Rua: Saldanha Marinho, nº167, Centro, Lajeado-RS.

A empresa deverá assinar Contrato com a Prefeitura, para prestação de serviços, conforme descrição do OBJETO:

01 – Do objeto:

Contratação de empresa especializada, para elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade, e laudos para fins de aposentadoria especial, através de avaliações quantitativas nos setores da administração do município de Lavras do Sul, que colocam os servidores/funcionários públicos expostos aos agentes insalubres, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 6.514 de 22/12/1977, que será realizado na sede administrativa e nos diversos setores da administração municipal.

A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas neste Edital, bem como seus Anexos, juntamente com o que segue:

- A perícia do Laudo deverá ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou Médico do Trabalho, inscritos no seu respectivo Conselho Regional e deverão obedecer as instruções, exigências e normas da Lei atual para Atividades e Operações Insalubres.

- A licitante vencedora deverá fornecer os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para a elaboração do Laudo, sendo que todos os custos com alimentação, hospedagem e locomoção serão suportados exclusivamente pela Contratada.

- Para a elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade, a Contratada deverá observar os seguintes critérios:

- No item “Descrição das atividades do local”, esclarecer as principais atividades executadas;

- Para as avaliações qualitativas, devem-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

- A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição, esta etapa ou fase pericial só é possível realizar, quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. A concessão do adicional não possui respaldo legal, quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulado para o risco grave e iminente.

- A Contratada para Emissão de Laudos de Insalubridade e Periculosidade deverá fornecer Planilhas de Avaliações (agentes químicos, agentes biológicos, agentes físicos, ruídos, etc...), deverá ainda, efetuar indicações de medidas de proteção necessárias para a eliminação ou neutralização dos riscos, medidas de proteção existente e laudo conclusivo.

- Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

- Informar se a atividade faz jus à aposentadoria especial, conforme legislação.

- Os certificados de calibração dos equipamentos, maquinários e veículos, os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos mesmos e os resultados das medições emitidas pelos Laboratórios e cópias das declarações de atividades dos empregados deverão ser entregues em separados do LTCAT.

- Verificar o tempo de exposição diário dos funcionários aos riscos, bem como a quantidade.

- A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade caracteriza uma situação habitual e permanente, ou uma atividade intermitente.

- As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de

conclusão pericial, devendo o técnico responsável prevê as proteções individuais e coletivas, objetivando eliminar ou neutralizar os riscos.

– Utilizar Audiômetro nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído).

– Realizar dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatória a apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro.

– Medir poeiras total e respirável. Caso este risco seja identificado nos ambientes.

– Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

– Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

– No momento das avaliações quantitativas o Técnico Responsável pela elaboração do LTCAT, deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e uso de EPI.

– Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o Técnico Responsável (engenheiro ou médico) deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, para que tome as providências necessárias, para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.

– Apresentar o LTCAT em encadernação, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

02 - LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:

– Sedes Administrativas do Município – Prefeitura Municipal, e todas as Secretarias em funcionamento neste prédio; Incluindo a Junta de Serviço Militar e Posto de Identificação;

- Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Creches;

– Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico;

– Secretaria Municipal de Obras e Transportes e setores;

– Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS;

– Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde e setores;

– Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

- Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.

OBS: NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS APROXIMADO: Média de 395 funcionários.

A dotação orçamentária para o presente processo é:

0102 04.122.0200 2.012 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – R\$152.147,68.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);

3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7) Qualquer documento que comprove a qualificação técnica da empresa para realizar os serviços (registro profissional; certidão emitida por órgão da Administração de que já prestou este tipo de serviços, fornecido por outro Município do RS, etc);

8) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

9) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;

10) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);

11) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).

12) Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

3) Se dentro do prazo, o convocado não se manifestar, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto para licitação e mais a suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Os serviços - objeto da presente Dispensa de Licitação deverão ser prestados através de solicitação da Secretaria de Administração, a qual designará servidor competente para repassar os dados solicitados, Sr. Cacildo Goulart Delabary, pelo prazo de vigência do contrato, ou seja, de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

2) O Setor responsável pelos serviços - objeto desta Dispensa de Licitação reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento dos mesmos.

3) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1) O pagamento será efetuado mensalmente, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, com apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, o

senhor Cacildo Goulart Delabary, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1) As despesas de frete (transporte), caso necessário, ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Dispensa de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;

2) A Prefeitura se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.

4) Objeto desta Dispensa de Licitação deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.

5) As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

A dotação orçamentária para o presente processo é:

0102 04.122.0200 2.012 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – R\$152.147,32.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;

3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;

5) A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;

6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.

7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Cacildo Goulart Delabary.

8) Este Edital possui um anexo, referente às Especificações, identificado como Anexo 1.

9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS, Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone/FAX (055) 282 1267.

DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

a) Especificações: Unidade, cargos e nº de servidores – Anexo I

a) Minuta de contrato- Anexo II;

b) Declaração de Inidoneidade- Anexo III;

c) Declaração de que não emprega menor- Anexo IV.

Lavras do Sul, 03 de agosto de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

ANEXO I – Especificações: Unidades, Cargos e nº de Servidores



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
 Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.
 Fone: 55 3282 -1266 - Fax: 55 3282 -1267
 E-mail: adm.lavrasdosul@gmail.com
 Cep: 97390- 000

ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, CARGOS E Nº DE SERVIDORES.

NOME DA UNIDADE	CARGOS	NÚMERO DE SERVIDORES
Sede Administrativa do Município – Prefeitura Municipal, e todas as Secretarias em funcionamento neste prédio; Incluindo a Junta de Serviço Militar e Posto de Identificação;	<ul style="list-style-type: none"> - Motorista - Agente Adm. Auxiliar - Servente/Merendeira - Auxiliar de Comunicação - Agente Administrativo <ul style="list-style-type: none"> - Fiscal Tributário - Contínuo - Técnico de Contabilidade <ul style="list-style-type: none"> - Tesoureiro - Telefonista 	35
Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Creches;	<ul style="list-style-type: none"> - Professor - Monitor - Servente/Merendeira - Operário - Zelador de Estrada - Secretário de Escola <ul style="list-style-type: none"> - Nutricionista - Agente Adm. Auxiliar - Motorista 	165
Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico;	<ul style="list-style-type: none"> - Mecânico - Operador de Máquina - Motorista - Operário - Zelador - Médico Veterinário 	11
Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Setores;	<ul style="list-style-type: none"> - Zelador de Estrada - Zelador do Cemitério <ul style="list-style-type: none"> - Vigia - Operário - Eletricista - Calceteiro - Auxiliar de Mecânico <ul style="list-style-type: none"> - Mecânico - Motorista - Almoxarife - Operador de Máquina <ul style="list-style-type: none"> - Pedreiro - Contramestre - Pintor - Vistoriador e Controlador 	98

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1266 - Fax: 55 3282 -1267
E-mail: adm.lavrasdosul@gmail.com
Cep: 97390- 000

	de Veículos - Carpinteiro - Soldador - Instalador Hidráulico - Lavador - Eletricista Automotivo - Fiscal de Obras e Posturas	
Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS;	- Monitor - Servente/Merendeira - Auxiliar de Serviços Sociais - Assistente Social - Motorista - Agente Adm. Auxiliar - Psicólogo	16
Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde e Setores;	- Agente Adm. Auxiliar - Zelador - Motorista - Servente/Merendeira - Enfermeiro - Técnico de Enfermagem - Farmacêutico - Auxiliar de Enfermagem - Cirurgião Dentista - Técnico de Radiologia - Agente Comunitário de Saúde - Médico - Fiscal de Saúde - Vigia - Médico Veterinário - Fisioterapeuta - Psicólogo	59
Secretaria Municipal do Meio Ambiente;	- Fiscal Ambiental - Biólogo	3
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.	- Servente/Merendeira - Zelador de Camping - Auxiliar de Comunicação - Operário - Zelador	8
	Total:	395

8

Anexo II – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /2017, referente ao Processo 25/2017 Dispensa de Licitação Nº 05/2017.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho, CNPJ 03.843.164/0001-79, sito à Rua: Saldaanha Marinho, nº167, Centro, Lajeado-RS, representada por seu sócio, Sr. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, engenheiro mecânico, CPF 317.454.400-97, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada, para elaboração de laudos periciais e de insalubridade e periculosidade, nos diversos setores da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho, CNPJ 03.843.164/0001-79, o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), ao final de um ano.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0102 04.122.0200 2.012 3.3.90.39.00.00.00.00001 – OSTPJ – R\$152.147,68.

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço a ele adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual períodos, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Cacildo Goulart Delabary.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante

deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo serviço prestado, a empresa contratada receberá o valor aqui ajustado, em até 25 dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante o recebimento por parte do fiscal do contrato, devendo serem retidos os valores correspondentes às alíquotas legais porventura incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, de de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENSEG – Engenharia de segurança do trabalho
CNPJ 03.843.164/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo 25/2017 – Dispensa de Licitação 05/2017, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de Dispensa de Licitação 05/2017, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)